



Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé 03/04/2023
Guilherme Brito de Vasconcelos
Assessoria Jurídica e Planejamento
Port. 029/2023

EDITAL Nº 001/2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ/PE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAMBÉ/PE – 2023, PARA O
QUADRIÊNIO 2024/2027

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAMBÉ – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.394/1998, com as alterações propiciadas pelas Leis Municipais nº 1.470/03, nº 1.697/13 e nº 1.919/2023, publica o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada, dos membros do Conselho Tutelar de Itambé-PE, para o quadriênio 2024/2027.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, dos membros do Conselho Tutelar de Itambé-PE, para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente -, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA -, e pelas Leis Municipais nº 1.394/1998, nº 1.470/03, nº 1.697/13 e nº 1.919/2023, e Resoluções nº 01/2023 e nº 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, que será



realizado sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA de Itambé, sob a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Itambé/PE.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada município e região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

II - a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

III - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária, entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;



IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos, no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a) a documentação exigida dos candidatos, para que possam concorrer no processo eleitoral;
- b) as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c) as sanções previstas aos candidatos, no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- d) a regulamentação, quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e
- e) as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. São requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - comprovação de residência fixa no município, de no mínimo, 3 (três) anos;

IV - ter pelo menos 2º grau completo e noções básicas de informática.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO





4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

4.2. O valor do vencimento mensal será de 01 (um) salário mínimo, ao qual poderá ser acrescida uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) deste valor.

4.3. os conselheiros tutelares gozarão dos direitos previstos no art. 134, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada será constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, com os membros a saber:

I - o presidente do CMDCA;

II - o representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

III - o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - o representante da Associação Luta pela Terra;

V - o representante do Sindicato Rural de Itambé;

VI - o representante dos Trabalhadores SUAS.





6.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e de dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação de que trata o item 6.1, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realizar outras diligências.

6.6. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal, quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



6.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha, por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.11. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados, conforme previsto no art. 140, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o



representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: data do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: formação inicial;

V - Quinta Etapa: diplomação e posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento realizado, pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e de forma gratuita, no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambé/PE, localizada na rua Josué de Castro, nº 84, Centro, em conformidade com a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar, conforme previsto na Resolução Nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular shape with a vertical line extending downwards.



9.3. As inscrições serão realizadas no período de 19/04/2023 a 19/05/2023, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, na sala Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Josué de Castro, nº 84, Centro, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itambé.

9.4. As veracidades das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá apresentar original e cópia dos documentos abaixo relacionados, para fé e contrafé:

I - ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II);

II - 01 (uma) foto 3x4 recente;

III - cédula de identidade (RG);

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - título de eleitor e certidão de regularidade perante o TRE;

VI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal atualizadas (com validade de 30 dias);

VII - certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

VIII - comprovante de residência no Município de Itambé-PE;

IX - declaração atestando que terá disponibilidade da dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar (ANEXO III);

X - declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado temporária ou definitivamente para o mesmo (ANEXO IV).



10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida, prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído, sumariamente, do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente, para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias, após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados, para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No dia 29 de maio de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.



11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação, para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA – DATA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 1 de outubro de 2023, das 8h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado, imediatamente, após a apuração, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no § 3º, do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized letter 'A' with a loop.



promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará, no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e os suplentes, escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, é irrecorrível, na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA QUINTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

18.2. A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pela Chefia do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ela designada, no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no § 2º, do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1. O CRONOGRAMA referente ao EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA -, consta do ANEXO I do presente edital, que o integra como sua parte complementar e inseparável.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas Leis Municipais nº 1.394/1998, nº 1.470/03, nº 1.697/13 e nº 1.919/2023, e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados, referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

19.4. O descumprimento dos dispositivos legais, previstos neste Edital, implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público de Pernambuco, Poder Judiciário de Itambé e Câmara Municipal de Itambé.

Itambé, 03 de abril de 2023

Aldemise SILVA DA COSTA
ALDENISE SILVA DA COSTA

Presidente do CMDCA



ANEXO I
AO EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

CRONOGRAMA

Evento	Datas/horário
Publicação do Edital	03/04/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social	19/04/2023 a 19/05/2023 Das 07:00h às 13:00h
Análise dos requerimentos de inscrições	22/05/2023 a 29/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	29/05/2023
Prazo para recurso	30/05/2023 a 05/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	06/06/2023 a 08/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	09/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos.	12/06/2023
Prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos	21/07/2023 a 28/09/2023
Divulgação dos locais de votação	Até 18/09/2023
Dia da votação	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA	02/10/2023 a 11/10/2023
Capacitação para candidatos e suplentes eleitos	03, 04 e 05 de janeiro de 2024
Diplomação e Posse dos escolhidos e suplentes	10/01/2024

A



ANEXO II
AO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAMBÉ/PE - 2023 QUADRIÊNIO 2024-2027		INSCRIÇÃO Nº _____
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO		(Foto 3x4)
Nome:		
Apelido (se houver):		
Sexo: () Masculino () Feminino		
CPF:	RG.: _____ / _____	Órgão Emissor:
Título de Eleitor Nº: _____		Zona: _____
Data de Nascimento: ____/____/____		Seção: _____
Estado Civil: _____		
Naturalidade: _____		Nacionalidade: _____
Profissão: _____		
Filiação	Nome do Pai: _____	
	Nome da Mãe: _____	
Endereço Rua/Av: _____		Nº _____
Bairro: _____	Município: _____	Estado: _____
Contato:	Telefone/Whatsapp: () _____	
	E-mail: _____	

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a Conselheiro(a) Tutelar do Município de Itambé-PE e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, que regem a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Itambé-PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO III
AO EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu,

_____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a)
do RG nº _____, órgão emissor _____/_____,
residente e domiciliado(a) na Rua/Av _____,
nº _____, Bairro _____, neste Município de Itambé/PE,
DECLARO para fins do PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE ITAMBÉ/PE – 2023 - QUADRIÊNIO 2024-
2027, que tenho disponibilidade de dedicação exclusiva para as atividades
de Conselheiro(a) Tutelar, que posso vir a exercer, em cumprindo todas
as etapas do processo de escolha norteado pelo Edital Nº 01/2023 -
CMDDCA de Itambé-PE, bem como, assumo que gozo de disponibilidade
para atuar na forma de sobreaviso e cumprir plantões presenciais
(períodos noturnos, feriados e finais de semana).

Itambé-PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ANEXO IV
AO EDITAL Nº 001/2023 – CMDCA
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, órgão emissor _____/_____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____, neste Município de Itambé/PE, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado(a) temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente declaração.

Itambé-PE, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)